

**DECRETO Nº 004, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

*DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES  
PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E AO  
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO  
CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso e gozo de suas atribuições, que lhe foram conferidas por lei, e em especial a contida no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que o Município segue as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário no 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas, estando, atualmente, na "Onda Verde";

**CONSIDERANDO** que durante o enfrentamento da pandemia o Governo do Município tem pautado suas ações baseadas nos conhecimentos científicos;

**CONSIDERANDO** que por decisão do Supremo Tribunal Federal, cabe ao Governo Município a deliberação sobre providências restritivas, no sentido de preservar a incolumidade sanitária da sua população local;

**CONSIDERANDO** a dificuldade operacional dos órgãos do Governo Municipal quanto à fiscalização junto a eventuais organizadores de eventos, bem como ao atendimento dos referidos protocolos sanitários;

**CONSIDERANDO** que fazer previsões a longo prazo neste atual cenário é aumentar as chances de incorrer em erros estratégicos na saúde pública que podem colocar em risco todo o trabalho que vem sendo realizado pela Secretaria de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a imunidade pela vacinação contra o SARS-CoV-2 tende a perder potência a partir de 6 meses da segunda dose da vacina;

**CONSIDERANDO** as variantes de SAR-CoV-2 que foram detectadas por meio de inteligência epidemiológica, triagem genômica

com base em regras ou evidências científicas preliminares, podem representar um risco futuro;

**CONSIDERANDO** a incerteza em relação à transmissibilidade, risco de reinfecções, eficácias dos tratamentos atuais existentes e outras variantes;

**CONSIDERANDO** que a imunidade vacinal, que tem cumprido seu papel de proteção, não é esterilizante, ou seja, as infecções podem continuar a ocorrer e com elas favorecer o risco de aparecimento de novas cepas do SARS-CoV2;

**CONSIDERANDO** que a realização de eventos, em especial, aqueles recreativos e de lazer, como a promoção de shows artísticos, bailes e congêneres gera aglomerações e condições favoráveis para a transmissão do COVID-19, da variante "Ômicron" e do novo influenza (gripe) H3N2;

**CONSIDERANDO** ser impraticável exigir a vacinação e/ou teste para COVID-19 de todos os participantes em eventos públicos ou privados;

#### **DECRETA:**

Art.1º. Fica proibida, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data deste decreto, a realização de quaisquer eventos, públicos ou privados, em espaços abertos ou fechados.

Parágrafo Único. Fica, no prazo estabelecido no *caput*, vedada a realização de música "ao vivo" ou disponibilização de som de alta potência que venham promover a aglomeração de pessoas dentro de restaurantes, bares, trailers e similares, bem como em seus entornos.

Art. 2º. Será considerado aglomeração reuniões, eventos ou festas com presença acima de 20 (vinte) pessoas.

Art. 3º. De modo a impedir a disseminação do vírus da COVID-19, mantendo, assim, a ordem quanto ao disposto no presente Decreto, qualquer munícipe poderá informar ao Ministério Público de Minas Gerais, à Polícia Civil, à Polícia Militar e à Vigilância Sanitária qualquer infração às medidas estabelecidas no art. 1º do presente Decreto.

Art. 4º. O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das medidas determinadas neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 14 de janeiro de 2022.

**Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri**  
*Prefeita Municipal*